



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Documento avulso nº: 23068.018130/2021-52

Interessado: ANA CAROLINA GALVAO MARSIGLIA

Assunto: Outros assuntos referentes à administração geral

Origem: ANA CAROLINA GALVAO MARSIGLIA

Destino: Gabinete da Reitoria - GR

DESPACHO:

Senhor Reitor,

Acusamos recebimento e agradecemos o esforço para responder aos questionamentos. Contudo, divergimos da devolutiva, uma vez que o OFÍCIO Nº. 020/2021/CCS/UFES se dirige à Prograd pedindo reconsideração a respeito da IN 01/2021 e nada menciona sobre o COE. Este, por sua vez, conforme a Res. 56/2020 do Cepe, deve orientar a respeito das condições epidemiológicas emitir boletins e definir a fase de cada campus. Assim, considerando:

- que o último boletim (nº 5) recomendou, em 15/3, a manutenção da Fase 2 do Plano de Contingência, que não tem ensino híbrido ou presencial;

- que o § 2º. do Art. 1º da IN 01/2021 afirma que a orientação "aplica-se a todos os cursos, incluindo os da área da saúde, que, porventura, tenham adotado o formato híbrido ou presencial para o desenvolvimento de disciplinas teórico-práticas, práticas e estágios curriculares obrigatórios";

- que o Ofício nº. 153/2021/GR/UFES destaca que "em razão de pronunciamento do governador Renato Casagrande no dia 26 de março sobre medidas restritivas para enfrentamento a pandemia da COVID-19, publicadas sob o decreto no 4848-R, de 26 de março de 2021, a direção do CCS suspendeu as atividades presenciais das disciplinas em formato híbrido", o que revela que trata-se de uma decisão apenas momentânea;

Solicitamos que o caso seja encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para uma manifestação colegiada a respeito da questão.

Respeitosamente,
Ana Carolina Galvão

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
ANA CAROLINA GALVAO MARSIGLIA - SIAPE 1849227
Departamento de Teorias de Ensino e Práticas Educacionais - DTEPE/CE
Em 31/03/2021 às 06:09